



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 01 de outubro de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a Câmara Municipal da Amadora e a Associação Amavita Foot, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 07 de outubro de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira

②
J

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa AmaSénior Viva + - 2025 / 2026

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora e no Regulamento do Programa AmaSénior Viva +, publicado na Separata n.º 16 do Boletim Municipal e em sede de Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 5 de abril de 2024;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da atividade física em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Associação AMAVITA Foot;
- i) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo – Programa AmaSénior Viva + 2025 / 2026 (adiante designado por PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática de atividade física informal local, que permita, a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários, bem como ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas mais próximas dos interesses e opções dos seus municípios;
- j) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela autarquia no seu projeto de desenvolvimento da prática da atividade física no âmbito do Programa AmaSénior Viva +, e igualmente, no interesse da Associação AMAVITA Foot em implementar as atividades físicas de Fibol, Postura e Alongamentos e Danças + 55, num território com as características da cidade da Amadora, tendo em consideração o conjunto de valências que o Município apresenta, as quais são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nestas atividades desportivas.



J

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 27/08/2025:

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, pessoa coletiva número 505.456.010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Vitor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**

E

A **ASSOCIAÇÃO AMAVITA FOOT**, pessoa coletiva número 509.120.911, com sede no Fórum Luís de Camões, Centro Cívico – Espaço 8, 2650-197 Amadora, representado neste ato pela sua Presidente da Direção, Ana Rita dos Santos Soares, nos termos do artigo 6º dos respetivos estatutos, doravante designada por **Segundo Outorgante**

É celebrado, de boa-fé e livremente, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa visa o apoio municipal à Associação AMAVITA Foot para participação no Programa AmaSénior Viva +.
2. As atividades realizadas no Estúdio da AMAVITA FOOT decorrem nos seguintes horários:
 - a. Postura e Alongamentos – Segunda-feira das 11h15 às 12h15 e quarta-feira das 10h15 às 11h15;
 - b. Fibol – terça-feira e quinta-feira das 16h30 às 15h30;
 - c. Danças 55+ – segunda-feira das 10h15 às 11h15 e terça-feira das 11h30 às 12h30.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Obrigações do primeiro outorgante)**

1. O primeiro outorgante atribui à Segunda Outorgante a verba de 4.104,00€ (quatro mil, cento e quatro euros), no âmbito do Programa AmaSénior Viva +.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à despesa com os monitores para o ano letivo 2025/2026.
3. O apoio financeiro previsto no ponto n.º 1º deverá ser transferido, integralmente, para a segunda outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito.
4. Em caso algum, o primeiro outorgante compartilhará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e ulteriormente, venham a ser devidos ao segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.
5. No que ao apoio não financeiro respeita, o primeiro outorgante disponibiliza à segunda outorgante o apoio à promoção e divulgação do conjunto das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações da segunda outorgante)**

Constituem obrigações da segunda outorgante:

1. Dinamizar as atividades aprovadas no âmbito do PPD:
 - i. Fibol (atividade física realizada em estações, num circuito que integra exercícios direcionados a diversos desportos com bola);
 - ii. Postura e alongamentos;
 - iii. Danças 55+.
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.
3. Apresentar o Relatório de Avaliação até 30 (trinta) dias após o fim da atividade incluída no PDD em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas segunda e terceira, em formulário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, incluindo necessariamente os seguintes dados:
 - i. Os resultados alcançados (número de inscrições e participantes);
 - ii. Os documentos justificativos da despesa, quando assim se julgue pertinente;
 - iii. Avaliações, interna e externa do programa;
 - iv. Realização de atividades propostas;
 - v. Orientações e sugestões com vista á melhoria e inovação futura do programa.
4. Gerir as comparticipações financeiras tendo em vista a sustentabilidade do Programa e a dinamização de outras atividades regulares no âmbito do Programa, de acordo com necessidades e expetativas do público-alvo, bem como atividades complementares que contribuam para benefícios dos próprios.
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Todos os deveres estabelecidos no artigo 7.º do Regulamento do Programa AmaSénior Viva +.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações conjuntas)**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **(Controlo e Fiscalização da execução do Contrato-Programa)**

1. É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa é exercido pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para o efeito.

8
J

CLÁUSULA SEXTA **(Mora)**

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição da quantia que lhe tiver sido disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Incumprimento)**

1. Caso se verifique incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante a quantia recebida.
2. Caso a segunda outorgante deixe de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser a quantia, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º1.
3. A reposição da verba poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a outros programas de desenvolvimento desportivos celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

CLÁUSULA OITAVA **(Obrigações fiscais e contributivas)**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro à Associação AMAVITA FOOT presta, desde já, consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Município nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA NONA **(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não podendo utilizá-las em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA DEZ **(Vigência do Contrato)**

Este contrato-programa tem como período de vigência o ano letivo do Programa AmaSénior Viva +, de 01 de outubro de 2025 a 30 de junho de 2026, com dinamização de atividades ao longo de 39 semanas, com



interrupções letivas, nomeadamente no Natal (22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026) e na Páscoa (30 de março de 2026 a 02 de abril de 2026).

CLÁUSULA ONZE (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

CLÁUSULA DOZE (Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

CLÁUSULA TREZE (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 01 de outubro de 2025

Pelo Município da Amadora


(Vítor Manuel Torres Ferreira)  AMADORA
Câmara Municipal

Pela Associação AMAVITA Foot


(Ana Rita dos Santos Soares)